



CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 945

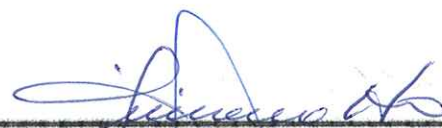
SUMULA: Reajusta em 60% os valores das Diárias Instituídas pela Lei Municipal nº 894, de 14 de agosto de 1.980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ:


DECRETA

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em sessenta por cento (60%), os valores das diárias instituídas pela Lei Municipal nº 894, de 14 de agosto de 1980, / que vigorará a partir de 1º de janeiro de 1982, partindo do / valor atualizado pela Lei nº 931, de 11/05/1981.
- Art. 2º - As despesas resultantes desta Lei, correrão à conta de dotações específicas do Orçamento Geral do Município.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1.982.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelandia, em 20 de novembro de 1.981.



Erio Jose Simonatto
PRESIDENTE



Marcos Antonio Loyola
2º SECRETÁRIO